

**LEI Nº 2.444, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.387

**Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 6,31% (seis e trinta e um por cento) sobre os valores de seus vencimentos e subsídios, estabelecidos na Lei nº 2.323, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar conforme o Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.444, DE 18 DE MAIO DE 2011.**  
**Tabela de subsídios dos Procuradores Jurídicos da Assembleia Legislativa**

Cargo	Nível	Subsídio
Procurador Jurídico	I	15.767,50
	II	17.182,65
	III	18.597,79
	IV	20.012,95

**ANEXO II À LEI Nº 2.444, DE 18 DE MAIO DE 2011**  
**Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provedimento Efetivo do Poder Legislativo**

	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	<b>CONSULTOR LEGISLATIVO</b>	A	1	3.692,02	2	3.876,62	3	4.070,45	4	4.273,97	5
B		6	4.712,06	7	4.947,66	8	5.195,04	9	5.454,80	10	5.727,53
C		11	6.013,91	12	6.314,61	13	6.630,34	14	6.961,85	15	7.309,95
D		16	7.675,44	17	8.059,22	18	8.462,18	19	8.885,29	20	9.329,55
E		21	9.796,03	22	10.285,83	23	10.800,12	24	11.340,13	25	11.907,13
ESPECIAL		26	12.502,49	27	13.127,61	28	13.784,00	29	14.473,20	30	15.196,85
<b>ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO</b>	A	1	2.260,42	2	2.373,44	3	2.492,11	4	2.616,72	5	2.747,55
	B	6	2.884,93	7	3.029,18	8	3.180,64	9	3.339,67	10	3.506,55
	C	11	3.681,99	12	3.866,09	13	4.059,39	14	4.262,36	15	4.475,48
	D	16	4.699,25	17	4.934,21	18	5.180,92	19	5.439,97	20	5.711,97
	E	21	5.997,57	22	6.297,45	23	6.612,32	24	6.942,93	25	7.290,08
	ESPECIAL	26	7.654,58	27	8.037,31	28	8.439,18	29	8.861,14	30	9.304,20
<b>ASSISTENTE LEGISLATIVO</b>	A	1	2.034,38	2	2.136,10	3	2.242,90	4	2.355,05	5	2.472,80
	B	6	2.596,44	7	2.726,26	8	2.862,58	9	3.005,71	10	3.155,99
	C	11	3.313,79	12	3.479,48	13	3.653,45	14	3.836,13	15	4.027,93
	D	16	4.229,33	17	4.440,80	18	4.662,84	19	4.895,98	20	5.140,78
	E	21	5.397,82	22	5.667,71	23	5.951,09	24	6.248,65	25	6.561,08
	ESPECIAL	26	6.889,13	27	7.233,59	28	7.595,27	29	7.975,03	30	8.373,78
<b>AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO</b>	A	1	1.687,78	2	1.772,17	3	1.860,78	4	1.953,82	5	2.051,51
	B	6	2.154,08	7	2.261,79	8	2.374,88	9	2.493,62	10	2.618,30
	C	11	2.749,22	12	2.886,68	13	3.031,01	14	3.182,56	15	3.341,69
	D	16	3.508,77	17	3.684,21	18	3.868,42	19	4.061,84	20	4.264,94
	E	21	4.478,18	22	4.702,09	23	4.937,20	24	5.184,06	25	5.443,26
	ESPECIAL	26	5.715,42	27	6.001,19	28	6.301,25	29	6.616,32	30	6.947,13
<b>AUXILIAR LEGISLATIVO</b>	A	1	1.085,00	2	1.139,25	3	1.196,21	4	1.256,02	5	1.318,82
	B	6	1.384,77	7	1.454,00	8	1.526,70	9	1.603,04	10	1.683,19
	C	11	1.767,35	12	1.855,72	13	1.948,50	14	2.045,93	15	2.148,23
	D	16	2.255,64	17	2.368,42	18	2.486,84	19	2.611,18	20	2.741,74
	E	21	2.878,83	22	3.022,77	23	3.173,91	24	3.332,60	25	3.499,23
	ESPECIAL	26	3.674,20	27	3.857,90	28	4.050,80	29	4.253,34	30	4.466,01
<b>AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL</b>	A	1	708,27	2	743,68	3	780,87	4	819,91	5	860,91
	B	6	903,95	7	949,15	8	996,61	9	1.046,44	10	1.098,76
	C	11	1.153,70	12	1.211,38	13	1.271,95	14	1.335,55	15	1.402,33
	D	16	1.472,44	17	1.546,06	18	1.623,37	19	1.704,54	20	1.789,76
	E	21	1.879,25	22	1.973,21	23	2.071,87	24	2.175,47	25	2.284,24
	ESPECIAL	26	2.398,45	27	2.518,38	28	2.644,30	29	2.776,51	30	2.915,34